**LEI Nº 7387/2016**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DE PONTOS DE TAXI, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam os estabelecimentos comerciais, dispostos nesta Lei, que servem bebidas alcoólicas, obrigadas a expor, em local visível e de fácil acesso aos frequentadores, os números de telefones de pontos de táxis devidamente credenciados, com o mínimo de 3 (três) opções.

**Parágrafo único –** Para os fins desta Lei, considerem-se como estabelecimentos comerciais os bares, boates, casas de shows, casas e salões de festas, lanchonete, lojas de conveniências, restaurantes e similares, estabelecimentos comerciais que servem ou comercializam bebidas alcoólicas.

**Art. 2º -** A veiculação das informações de que trata o caput do art. 1º deverá ser feita por meio de placa em local de grande visibilidade e fácil acesso, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical e por 30 (trinta) centímetros no horizontal, com o seguinte título: “SE BEBER, NÃO DIRIJA! VÁ DE TÁXI”.

**Art. 3º -** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

1. Notificação para regularizar a situação em até 30 (trinta) dias corridos;
2. Decorrido o prazo do inciso I, sem a devida regularização, aplicar-se-á multa no valor de 50 (cinquenta) UFCI’s – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de março de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**